

Referendada, por unanimidade, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial do dia 17 de agosto de 2022, com alterações, na redação do §1º, 2º e 3º, do art. 4º.

RESOLUÇÃO-GP Nº 78, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Código de validação: 35A8F83D6A

RESOL-GP - 782022

Regulamenta o recebimento de indenização de transporte para o cumprimento das ordens judiciais pelo oficial de justiça e pelo comissário da infância e juventude, na forma da Resolução 153/2012 e da decisão constante no PCA Nº 0011208-78.2018.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ressarcimento das despesas para cumprimento de mandados por oficial de justiça e comissário da infância e juventude, nos moldes da Decisão constante no PCA 0011208-78.2018.2.00.0000 e da Resolução 153/2012 ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º É devida a indenização de transporte, verba necessária para suprir as despesas realizadas no cumprimento de mandados judiciais e outras diligências de processos administrativos, aos oficiais de justiça e comissários da infância e juventude, ou a seus substitutos legais, mesmo que designados temporariamente, e que estejam no efetivo exercício das funções próprias destes cargos.

Art. 2º A rubrica indenização de transporte deverá constar em folha de pagamento.

Art. 3º A indenização de transporte será composta por parcela fixa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e pelo ressarcimento do total de mandados cumpridos no mês.

Parágrafo único. Os mandados cumpridos pelos oficiais de justiça e comissários da infância e juventude serão ressarcidos, individualmente, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 4º Serão pagos antecipadamente a parcela fixa e o valor correspondente a 50 (cinquenta) mandados cumpridos.

§1º Após a apuração mensal, caso o total de mandados cumpridos ultrapasse a quantidade mencionada no *caput*, haverá pagamento do excedente, observado o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês, já incluída a parcela fixa.

§1º Após a apuração mensal, caso o total de mandados cumpridos ultrapasse a quantidade mencionada no *caput*, haverá pagamento do excedente.

§2º Caso devido, o valor que exceder a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) deverá ser pago nos meses subsequentes.

§2º Na hipótese de não ser atingida a quantidade estabelecida no *caput*, o valor percebido antecipadamente deverá ser objeto de compensação no mês subsequente

§3º Na hipótese de não ser atingida a quantidade estabelecida no *caput*, o valor percebido antecipadamente deverá ser objeto de compensação no mês subsequente.

Art. 5º A Coordenadoria da Folha de Pagamento, no primeiro dia útil do mês corrente, deverá extrair o relatório mensal do sistema próprio, contendo a quantidade de mandados cumpridos pelos oficiais de justiça.

§1º O cumprimento de mandados judiciais expedidos no âmbito do Sistema SEEU será registrado pelo próprio oficial de justiça, sob sua responsabilidade administrativa, observado o modelo do Relatório de Cumprimento de Mandados (Anexo I), constituindo falta funcional de natureza grave a inserção de dados incorretos.

§2º O Relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser assinado e atestado pelo chefe imediato, além de encaminhado à Coordenadoria de Folha de Pagamento até o dia 30 (trinta) de cada mês, via Sistema DIGIDOC.

Art. 6º O Poder Judiciário poderá disponibilizar, mediante prévia requisição, veículo com motorista para o cumprimento de mandados, nos seguintes casos:

I – quando o magistrado determinar a condução de pessoas em juízo;

II – em cumprimento de mandado de prisão;

III – em busca e apreensão de pessoas e/ou coisas;

IV – em blitz, fiscalização e afastamento de lar previamente autorizado pelo magistrado;

V – em circunstâncias excepcionais, mediante requerimento fundamentado, formulado nos autos pelo oficial de justiça ou pelo comissário da infância e juventude, deferido pelo magistrado.

Art. 7º Nas hipóteses em que o Poder Judiciário disponibilizar veículo e motorista para cumprimento de mandados, e quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico, não será devido o pagamento de indenização de transporte.

Art. 8º A indenização de transporte de que trata esta Resolução não se incorpora aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer finalidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das receitas consignadas ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário (FERJ).

Art. 10. Ainda que a comunicação processual tenha de ser cumprida no mesmo endereço, em cada mandado deverá constar, no máximo, 5 (cinco) destinatários.

Parágrafo único. Caso o destinatário possua mais de um endereço a ser diligenciado, deverá ser expedido 1 (um) mandado para cada endereço, a fim de viabilizar a correta distribuição dos expedientes para os locais correspondentes.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2022, revogando-se as Resoluções 31/2017, de 1º de agosto de 2017, e 52/2019, de 22 de agosto de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 2 de agosto de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS**

Número do Mandado	Finalidade	Ato executado	Local de cumprimento

Nome:Matrícula:

Comarca:Período de apuração://a//

Número do Mandado – Informar o número do mandado cumprido ou, se não houver, o número do processo, ou a determinação judicial correspondente. Finalidade–Informar se a diligência realizada com a finalidade atingida.

Ato executado–Informar o tipo de ato executado. Ex: citação, intimação, penhora,etc...Local de cumprimento: informar o bairro ou Termo Judiciário

Informações de Publicação

Edição Disponibilização Publicação

140/2022	04/08/2022 às 15:32	05/08/2022
----------	------------------------	------------

Informações de Publicação

154/2022	25/08/2022 às 15:26	26/08/2022
----------	---------------------	------------